



PARTE II: TERMO DE REFERÊNCIA
Seção III: Termo de Referência

CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3	JUSTIFICATIVA	3
4	PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO	5
4.1	Prazo da Concessão	5
4.2	Valor Estimado da Concessão	5
5	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	5
6	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA	5
6.1	Qualificação Econômico-financeira	6
6.2	Qualificação Técnica	7
7	CARACTERÍSTICAS DO SIT/RMB	9
7.1	Caracterização	9
7.2	Gestão Institucional	13
7.3	Regulação	13
8	BENS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	13
9	PESSOAL	13
10	PARÂMETROS OPERACIONAIS	13
11	PARÂMETROS ECONÔMICO-FINANCEIROS	13
12	SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL	14
13	SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO	14
14	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	14
15	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	15
15.1	Direitos e Obrigações da SEINFRA	15
15.2	Direitos e Obrigações da ARTRAN/PA	15
15.3	Direitos e Obrigações da Contratada	16
15.3.1	Direitos da Contratada	16
15.3.2	Obrigações Gerais da Contratada	17
15.3.3	Obrigações Específicas da Contratada - Frota	19
15.3.4	Obrigações Específicas da Contratada - Garagem Metropolitana e Estações de Recarga	20
16	AUDITORIAS INDEPENDENTES	21
16.1	Auditória Independente da Gestão de Receitas Tarifárias e Acessórias	22
16.2	Auditória Independente da Manutenção dos Bens Cedidos	22
17	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS	22
17.1	Garantia de Execução do Contrato	22
17.2	Seguros	24
18	SEGURANÇA, EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	26
19	TREINAMENTO	27
19.1	Treinamento pela Contratada	27
19.2	Treinamento pelo Fornecedor da Frota	28
19.3	Treinamento pelo Provedor do Sistema de Bilhetagem Digital	28
20	MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO	28
20.1	Mobilização	28
20.2	Operação Experimental	29
20.3	Operação Regular	29
20.4	Cronograma Pré-operacional	29
21	SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS	30
22	ANEXOS	30

- Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB
- Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional
- Anexo C.III: Parâmetros Operacionais
- Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros
- Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações
- Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência
- Anexo G.III: Legislação Estadual Específica

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – Área de Abrangência Operacional do SIT/RMB	11
FIGURA 2 – Componentes de Infraestrutura Física do SIT/RMB	12

ÍNDICE DE QUADRO

QUADRO 1 – Descrição dos Corredores do Centro Expandido de Belém	10
QUADRO 2 – Conteúdo Mínimo por Treinamento pelo Fornecedor da Frota	28
QUADRO 3 – Principais Atividades da Fase de Mobilização.....	29
QUADRO 4 – Principais Atividades da Fase de Operação Experimental.....	29
QUADRO 5 – Marcos do Cronograma Pré-operacional	30

1 APRESENTAÇÃO

Esta seção e seus Anexos objetivam apresentar os elementos necessários e suficientes à caracterização dos serviços objeto de Concessão dos Serviços de Transporte Público de Passageiros no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), abrangendo principalmente: (i) a relação dos bens vinculados SIT/RMB, no Estado do Pará, e dos bens integrantes do contrato de concessão; (ii) as especificações do Sistema de Controle Operacional (SCO); (iii) os parâmetros operacionais, incluindo os critérios para criação, fusão e extinção de linhas; (iv) os parâmetros econômico-financeiros dos serviços objeto de contratação e (v) a legislação estadual específica aplicável.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Licitação instaurada através de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 – ARTRAN/PA, constituída em Lote Único objetivando a execução por meio de Concessão dos serviços de programação, operação e controle dos serviços de transporte público (Troncal e Alimentador) integrantes do SIT/RMB, e de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação de bens vinculados ao SIT/RMB, de propriedade do Estado e objeto de cessão à CONTRATADA, abrangendo Garagem Metropolitana, Frota de ônibus e Estações de Recarga dos ônibus elétricos.

3 JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Belém (RMB) localizada no Estado do Pará, Brasil, com população de aproximadamente 2,54 milhões de habitantes, (IBGE, 2022), cerca de 29,3 % da população do Estado do Pará, é composta pelos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena e desempenha um importante papel na socioeconomia paraense.

Diversos problemas de interesse comum aos municípios e característicos das regiões metropolitanas brasileiras podem ser identificados na RMB, com destaque para as sérias dificuldades enfrentadas por sua população, quanto à mobilidade interna. O aumento no fluxo de transporte, resultante do crescimento populacional e do alto incremento na frota veicular, aliado à ausência de um sistema eficiente de transporte público por ônibus e das poucas alternativas viárias de ligação metropolitana, tem agravado as condições de circulação na RMB, fazendo com que, usuários do sistema de transporte público, já dispendam até 5 horas diárias em deslocamentos casa-trabalho-casa¹.

A operação do atual sistema convencional de transporte coletivo metropolitano, com grande quantidade de linhas radiais superpostas nos principais corredores (Rodovia BR-316 e Avenida Almirante Barroso) circulando juntamente com o tráfego geral, contribui à degradação acelerada do sistema, com severos impactos no tempo e no custo do deslocamento de seus usuários.

O Governo do Estado do Pará, no intuito de enfrentar o problema, lançou as diretrizes para a implantação do SIT/RMB, tronco alimentado e operado por ônibus, por meio do Projeto Ação Metrópole, que se originou com a realização de planos e estudos elaborados em cooperação técnica com o Governo do Japão, através da Agência de Cooperação Internacional do Japão [*Japan International Cooperation Agency – JICA*], agente financeiro dos componentes de

¹ Tempo estimado considerando a rede de transporte atual, a velocidade média e a frequência do sistema de transporte na hora de pico, para usuários que residem em áreas periféricas dos municípios de Ananindeua, Marituba e Benevides.

infraestrutura deste projeto.

Esses estudos resultaram, em 1990, no Plano Diretor de Transporte Urbano da RMB (PDTU), atualizado em 2000; e, em 2002, no Estudo de Viabilidade Econômica de Projetos para o Melhoramento do Sistema de Transporte na Região Metropolitana de Belém (EVPDTU), atualizado em 2010, o qual analisou e quantificou a viabilidade econômico-financeira de todo o empreendimento, incluindo a implantação da infraestrutura e a operação dos serviços do SIT/RMB.

Amparado no (EVPDTU), em 4 de setembro de 2012 foi firmado o Contrato de Empréstimo Internacional n.º BZ-P20 entre o Governo do Japão, através da JICA, e o Estado do Pará, destinado ao financiamento da execução de serviços de consultoria e à implantação de obras civis do SIT/RMB.

No âmbito do referido contrato, foram realizadas as seguintes Licitações Públicas Internacionais (LPIs), sob condução do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) e em conformidade com as *Guidelines* da Agência Financiadora, as quais resultaram nos correspondentes contratos vigentes financiados por meio do Contrato de Empréstimo n.º BZ-P20:

I. LPI n.º 001/2013-NGTM e respectivo Contrato n.º 002/2014-NGTM, de 3 de fevereiro de 2014, destinado à execução de serviços de consultoria geral à elaboração de estudos e projetos, gerenciamento geral e supervisão de obras do SIT/RMB; e

II. LPI n.º 001/2017-NGTM e respectivo Contrato n.º 011/2021-NGTM, de 16 de setembro de 2021, destinado à execução do remanescente de obras do SIT/RMB.

Assim, sob o contrato de Contrato de Empréstimo Internacional n.º BZ-P20, o Estado do Pará está implantando a infraestrutura do SIT/RMB, Sistema instituído por meio da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de maio de 2024, abrangendo Garagem Metropolitana, Terminais de Integração, Estações de Passageiros, Centro de Controle Operacional e Corredores de Transporte com faixas exclusivas e preferenciais.

Com recursos provenientes da União, por meio do Ministério das Cidades e com contrapartida do Estado do Pará, o Estado adquiriu frota de 265 (duzentos e sessenta e cinco) ônibus, através de certame licitatório, dimensionada à demanda do SIT/RMB.

Essa frota pública - composta de ônibus a diesel tipo convencional, ônibus a diesel tipo Padron e ônibus elétricos, em contribuição ao meio ambiente por meio da redução das emissões de gases de efeito estufa - viabilizará à redução do investimento da concessionária, a consequente redução da Tarifa de Remuneração e a modicidade da Tarifa Pública aos usuários.

No sequenciamento das ações ao funcionamento do SIT/RMB, o Estado do Pará, por meio da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), publicou este Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024-ARTRAN/PA, objetivando, dentre outros, a contratação, em Lote Único, de empresa (ou consórcio de empresas) à operação e à manutenção da Frota e da Garagem Metropolitana do SIT/RMB, bens públicos que serão objeto de cessão à CONTRATADA.

Em relação à adoção de Lote Único, destaca-se a economia de escala à prestação dos serviços de transporte público – associado à administração, à operação, à manutenção, à vigilância e segurança patrimonial, à limpeza e conservação da Frota e da Garagem Metropolitana, por uma única concessionária.

Nos resultados obtidos no cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência, a qual é considerada como teto admissível às propostas comerciais desta Concorrência, encontra-se demonstrada a viabilidade à prestação dos serviços por uma única concessionária. Ressaltando que, em havendo uma ou mais concessionárias, a demanda estimada será mantida, assim como o número de viagens a ser ofertado; entretanto, em havendo duas ou mais concessionárias, os custos fixos serão ampliados com reflexo na Tarifa Pública, a qual é a fonte de custeio da Tarifa de Remuneração. Assim, os usuários acabariam sendo onerados, desnecessariamente, com o aumento do valor de Tarifa Pública, com a finalidade de remunerar as concessionárias, ou a Administração Pública seria onerada com subsídio público à cobertura de possíveis déficits.

Dentro desse contexto, a concessão em tela, se dividida por lotes, não é econômica e nem tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes irá culminar na elevação do custo da contratação de forma global, com ônus à Administração Pública e ao usuário do SIT/RMB.

4 PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

4.1 Prazo da Concessão

O prazo da concessão será de 15 anos, contados da data de início da Operação Regular das linhas de ônibus, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), após manifestação da ARTRAN/PA, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos, estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.720 de 30 de setembro de 2024:

- I Cumprimento regular, pela CONTRATADA, da operação dos serviços, devidamente atestado pela ARTRAN/PA; e
- II Obtenção, pela CONTRATADA, por meio de avaliação de desempenho realizada pela ARTRAN/PA, das notas exigidas conforme requisitos mínimos estabelecidos para a prestação dos serviços.

A prorrogação da Concessão será também precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica que justifique a sua continuidade; e

Em caso de prorrogação da Concessão, poderá a ARTRAN/PA reavaliar os parâmetros mínimos de execução e avaliação de desempenho dos serviços contratados, por ato específico.

4.2 Valor Estimado da Concessão

O valor estimado do Contrato de Concessão é de R\$ [...] e o valor da Tarifa de Remuneração de Referência é de R\$ [...], cuja memória de cálculo consta do “Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência” deste Termo de Referência.

5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade desta Licitação é Concorrência Eletrônica tendo como critério de julgamento o menor valor da Tarifa de Remuneração.

6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

A Licitante Proponente, Empresa Individual ou Consórcio de Empresas, deverá apresentar as seguintes documentações relativas à Qualificação Econômico-financeira e Técnica. Em se tratando de Consórcio de Empresas, admitir-se-á composição de até 3 membros, com participação mínima de 25 % de cada um no capital social do Consórcio.

6.1 Qualificação Econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, à Empresa Individual ou para cada um dos membros do Consórcio, deverá conter:

- I Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) as certidões deverão conter validade específica ou apontamento de prazo para este fim;
 - b) as certidões emitidas deverão certificar-se de que no momento de sua emissão em suas comarcas, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei; e
 - c) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, e apresentar despacho judicial quanto à desobrigação de apresentação de documentos fiscais, conforme Lei Federal.
- II Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.
 - a) deve ser apresentado neste balanço Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1,0;
 - b) será considerado como Índice de Endividamento Geral o quociente da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total:

$$IEG = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$$

- c) o balanço patrimonial deverá comprovar, ainda, a boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 0,50, podendo, referidos índices, ser substituídos pela existência de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 0,50, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

- d) as sociedades com menos de 2 anos de existência, deverão apresentar demonstrações contábeis limitadas ao último exercício;
- e) as sociedades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da qualificação econômico-financeira e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura com menos de 1 ano de existência;

- f) no caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário;
- g) no caso das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados, quando couber, da publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Contábil;
- h) as empresas obrigadas ao SPED devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse Sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal; e
- i) as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

6.2 Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica, à Empresa Individual ou para cada um dos membros do Consórcio, deverá conter:

I Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter desempenho anterior na prestação dos serviços de transporte público urbano, intermunicipal, intramunicipal e interestadual de passageiros por ônibus, demonstrando aptidão inequívoca da Licitante para a realização do objeto descrito.

- a) o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão conforme item acima complementada com a quantidade mínima de operação de frota mínima de 30% da frota prevista neste Edital e seus anexos e por prazo igual ou superior a 3 anos em período contínuo, conforme disposição do art. 67, §2.º da Lei n.º 14.133/21.
- b) o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) corresponder a serviços executados em lapso temporal de até 6 (seis) anos anteriores à realização desta Licitação;
- c) atestado(s) de capacidade técnico-operacional que será(ão) considerado(s) para a habilitação neste Certame não inclue(em) serviços de fretamento;
- d) o(s) atestado(s) deverá (ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota, bem como assinalar o prazo pelo qual a Licitante presta ou prestou o serviço;
- e) não será admitida a soma de atestados para o atingimento do prazo acima estabelecido;
- f) o atestado poderá ser emitido em nome de empresa controlada, controladora, coligada e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela Licitante e vigore desde a data anterior à da publicação do presente Edital;
- g) no caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados com relação aos quais, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico;
- h) no caso de apresentação pela Licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de Consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do Consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado

individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- (i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de Consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no Consórcio;
- (ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de Consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação; e
- (iii) para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do Consórcio.

II As Licitantes deverão apresentar ainda, para fins de qualificação técnica, as Declarações:

- a) Declaração de disponibilidade de Pessoal (Formulário n.º 5 da “Seção II: Formulários”).
- b) Declaração de disponibilidade e vinculação de Garagem (Formulário n.º 6 da “Seção II: Formulários”).
- c) Declaração de conhecimento das condições para prestação dos serviços (Formulário n.º 7 da “Seção II: Formulários”).
- d) Compromisso de localização da sede ou filial na Região Metropolitana de Belém (“Formulário n.º 8 da “Seção II: Formulários”).

Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

Na hipótese de a Licitante apresentar atestado em que figure como membro de consórcio, este apenas será aceito se indicar que a Licitante foi responsável pela experiência que está sendo demonstrada.

Será admitido o uso de um mesmo atestado por mais de uma Licitante caso tenham formado consórcio que executou o serviço indicado no respectivo atestado. Neste caso, cada qual poderá utilizar apenas a parcela relativa à sua participação proporcional no consórcio.

A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

Os atestados a que se referem o item 6.2 (I), deverão ser fornecidos em língua portuguesa, por pessoas jurídicas de direito, referindo-se a serviços e fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa licitante.

A Licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7 CARACTERÍSTICAS DO SIT/RMB

7.1 Caracterização

O SIT/RMB, instituído por meio da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de maio de 2024, foi concebido com vistas a racionalizar a operação do sistema de transporte público por ônibus no principal corredor de transporte da RMB (Rodovia BR-316 e Avenida Almirante Barroso), com a criação de linhas troncais de maior capacidade, conectadas através dos terminais de integração às linhas alimentadoras, ligando o município de Belém aos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará, os quais totalizam 86,54% da população metropolitana (IBGE, 2022) (Figura 1).

Além das linhas troncais e alimentadoras do SIT/RMB, operam nessa região linhas convencionais que não serão tronco-alimentadas, em virtude de não apresentarem o mesmo itinerário das linhas troncais e, portanto, não utilizarão as faixas exclusivas na Rodovia BR-316, nem entrarão nos terminais de integração.

A infraestrutura física do SIT/RMB, em fase de implantação pelo Estado do Pará, é apresentada no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Termo de Referência, e abrange, principalmente, Terminais de Integração, Estações de Passageiros, Garagem Metropolitana, Frota de ônibus, Centro de Controle Operacional (CCO) e Via com Faixa Exclusiva aos ônibus das linhas troncais (Figura 2).

O eixo estrutural do SIT/RMB é composto pela Rodovia BR-316 (km 0 a km 10,7) e Avenida Almirante Barroso. Na Rodovia BR-316, principal via de entrada na RMB, serão implantadas uma faixa exclusiva por sentido, junto ao canteiro central, em pavimento rígido, com ultrapassagem nas estações, por onde circularão os ônibus do serviço troncal; além de 3 faixas por sentido, em pavimento flexível para o tráfego geral; ciclovias e calçadas, arborizadas em ambos os lados da via.

A integração físico-tarifária terá, como principais polos, 2 terminais: Terminal de Integração Ananindeua e Terminal de Integração Marituba, localizados respectivamente no km 6,5 e km 10,7 da Rodovia BR-316, ambos dotados de plataformas de embarque e desembarque, área administrativa, estacionamento, bicletário, área de estocagem e sala de descanso para pessoal de operação.

Esses terminais serão acessados pelas linhas troncais, através de Passagens Inferiores, evitando interferências no tráfego geral da Rodovia BR-316. Em frente ao Terminal de Integração Ananindeua também será implantado um viaduto com 4 pétalas que possibilitará a ligação deste com a Rua Ananim e os Conjuntos Cidade Nova, além do acesso de linhas alimentadoras ao terminal e retornos na Rodovia BR-316.

Ao longo dos 10,7 km da Rodovia BR-316, serão implantados 13 pares de Estações de Passageiros, 1 par por cada sentido da via, os quais terão bilheteria, controle de acesso e embarque em nível. Os pares de Estações de Passageiros serão acessadas através de passarelas dotadas de rampas e escadas, executando 2 pares de Estações de Passageiros, totalizando 26 localizados no Centro de Ananindeua, que terão acesso no nível do solo.

Na Avenida Almirante Barroso, o SIT/RMB irá utilizar 3 pares de Estações de Passageiros, além de 1 no ponto de retorno em São Braz, totalizando 7, sendo 2 à Avenida Tavares Bastos, 2 em frente ao Bosque Rodrigues Alves, 2 próximas à Avenida Humaitá e 1 na Praça da Leitura. Nessa Avenida, serão realizadas melhorias de sinalização e geometria.

Os corredores do Centro Expandido de Belém, apresentados no Quadro 1, receberão

melhorias na sinalização de faixas preferenciais, para permitir maior eficiência na circulação das linhas troncais expressas.

QUADRO 1 – Descrição dos Corredores do Centro Expandido de Belém

Corredor	Vias
José Malcher – Ver-o-Peso	Avenida Governador José Malcher, Avenida Visconde de Souza Franco, Avenida Marechal Hermes, <i>Boulevard</i> Castilhos França, Avenida Portugal, Rua Ignácio Guilhon, Avenida 16 de Novembro, Avenida Almirante Tamandaré, Rua Gama Abreu, Avenida Serzedelo Corrêa, Avenida Gentil Bittencourt, Avenida José Bonifácio, Avenida Almirante Barroso.
Conselheiro – João Diogo	Avenida Governador José Malcher, Travessa Castelo Branco, Avenida Conselheiro Furtado, Travessa Padre Eutíquio, Rua João Diogo, Avenida 16 de Novembro, Avenida Conselheiro Furtado, Avenida Roberto Camelier, Rua dos Mundurucus, Avenida José Bonifácio, Avenida Almirante Barroso.

Os serviços de transporte público do SIT/RMB compreendem os Serviços Troncal e Alimentador e suas respectivas linhas integradas. O Serviço Troncal abrange 4 linhas troncais expressas e 2 linhas troncais paradoras; e o Serviço Alimentador é constituído de 25 linhas Alimentadoras.

Esse conjunto de linhas tronco-alimentadas foi dimensionado para atendimento à demanda estimada de 206.638 passageiros transportados por dia útil, operando com integração física-tarifária nos Terminais de Integração e Estações de Passageiros do SIT/RMB.

FIGURA 1 – Área de Abrangência Operacional do SIT/RMB

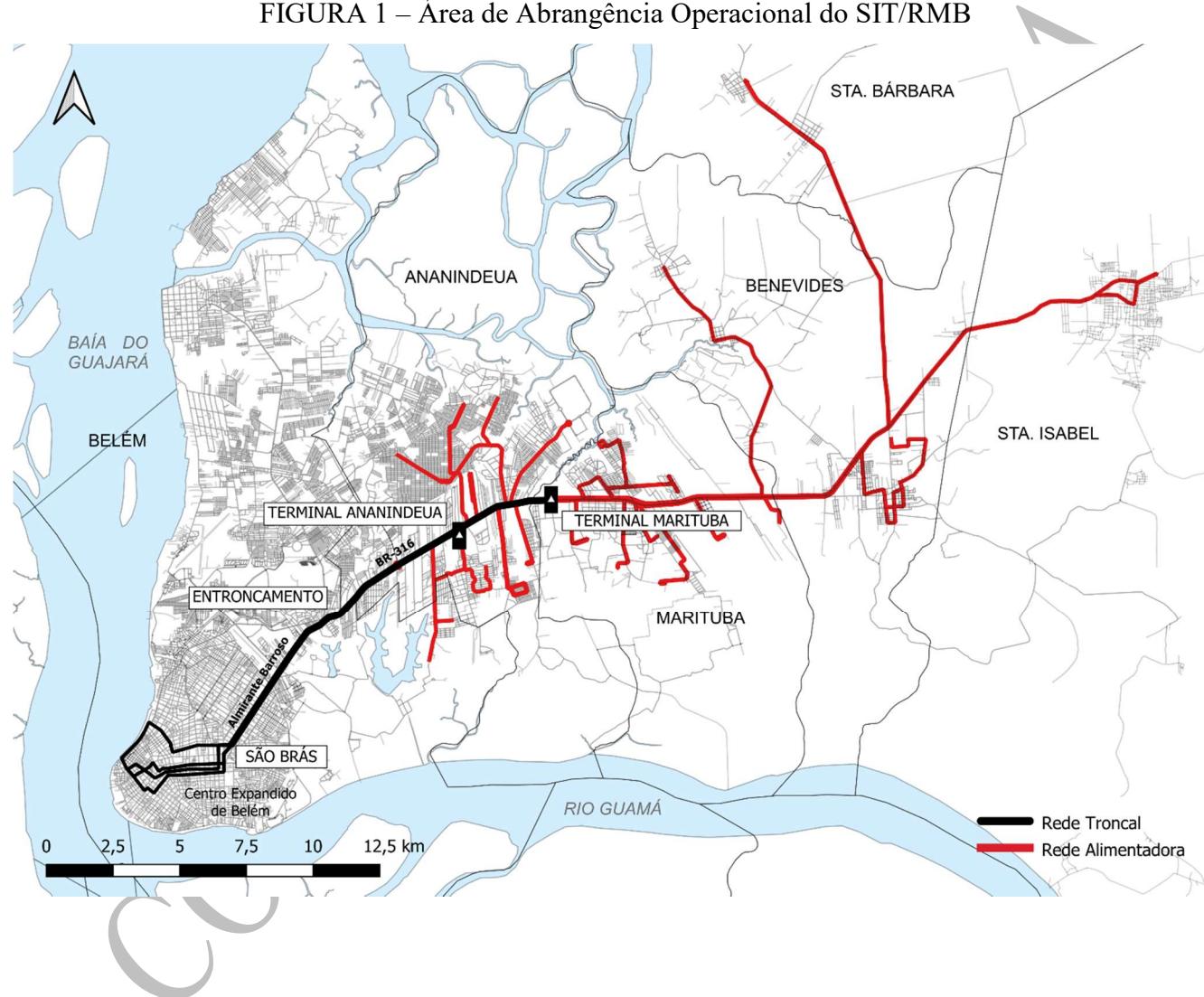
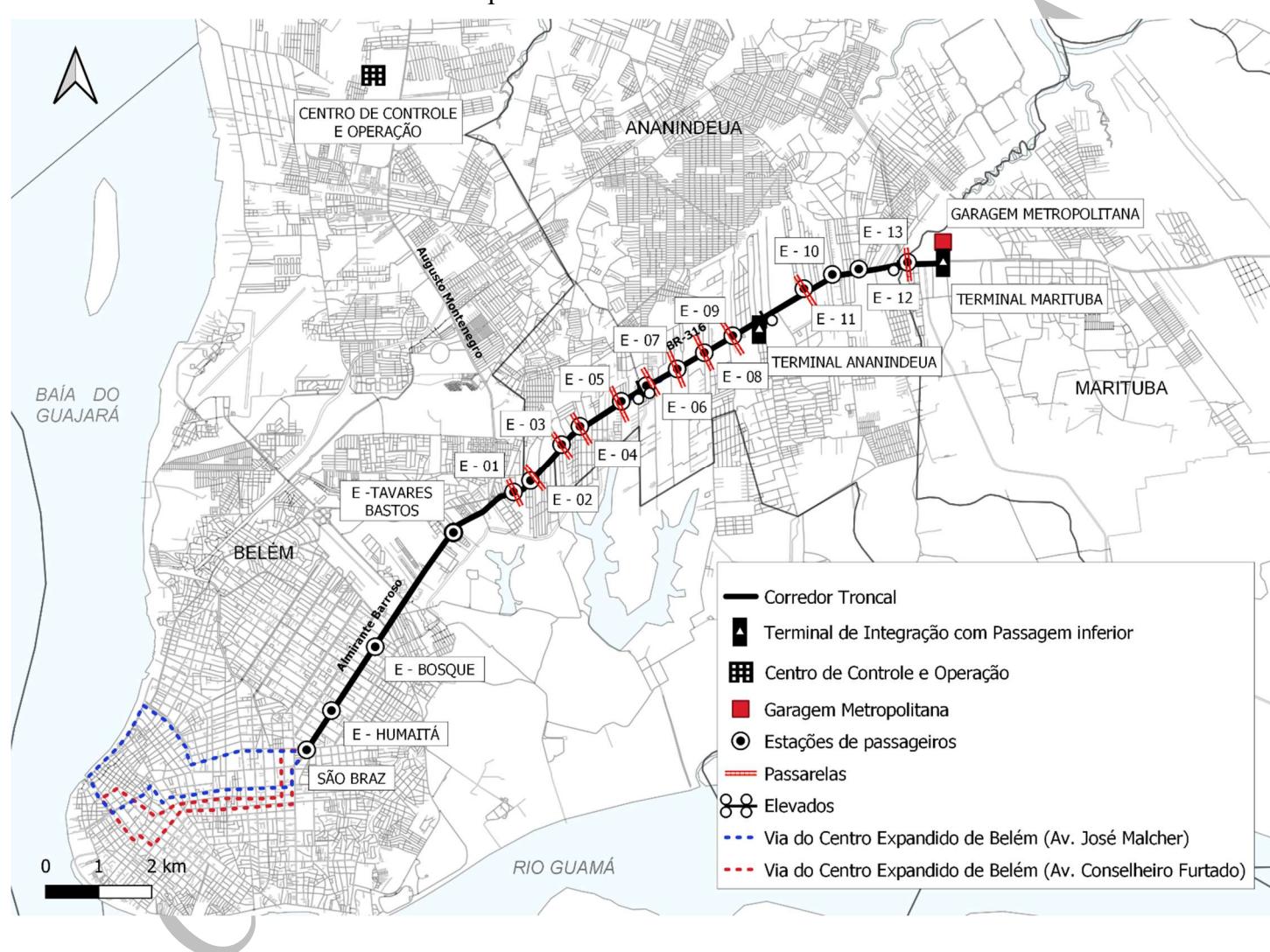


FIGURA 2 – Componentes de Infraestrutura Física do SIT/RMB



7.2 Gestão Institucional

A gestão institucional do SIT/RMB será exercida pela Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), Autarquia de regime especial criada por meio da Lei Estadual n.º 10.308, de 26 de dezembro de 2023, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de transporte e de infraestrutura de transporte de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, mediante concessão, permissão ou autorização, precedida ou não da execução de obras públicas.

7.3 Regulação

O “Anexo G.III: Legislação Estadual Específica” deste Termo de Referência apresenta as principais leis e resolução relativas ao SIT/RMB; e, no âmbito do contrato, a CONTRATADA sujeita-se aos atos normativos da ARTRAN/PA, não se limitando àqueles constantes do referido Anexo.

8 BENS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá dispor de todos os bens, instalações e equipamentos, necessários e suficientes à plena execução do respectivo Contrato, excetuando-se aqueles sob responsabilidade direta do Estado do Pará ou de outros contratados, constantes do “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” e do “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional”.

9 PESSOAL

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal específico, em quantidade e em qualificação necessárias e suficientes para atuação nas seguintes principais áreas (mas não limitada a essa relação), à plena execução do respectivo objeto contratado, observados os acordos coletivos de categorias e legislação trabalhista e correlata, aplicáveis às diversas categorias:

- I. Operação de ônibus a diesel tipo Convencional, ônibus a diesel tipo Padron e ônibus Elétrico;
- II. Manutenção de ônibus a diesel tipo Convencional, ônibus a diesel tipo Padron e ônibus Elétrico;
- III. Programação de serviços de transporte público por ônibus;
- IV. Administração, operação e manutenção de garagens de ônibus;
- V. Operação e manutenção de Sistema de Atendimento ao Público; e
- VI. Gestão do contrato de concessão.

10 PARÂMETROS OPERACIONAIS

Esta Seção, em seu “Anexo C.III: Parâmetros Operacionais”, apresenta, dentre outras, os principais parâmetros operacionais à prestação dos serviços pela CONTRATADA, relativos às linhas troncais e alimentadoras do SIT/RMB, incluindo os critérios para criação, fusão e extinção de linhas.

A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação da ARTRAN/PA uma Programação da Operação Regular dos serviços, objeto da licitação, abrangendo o período de Operação Experimental.

11 PARÂMETROS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Esta Seção, em seu “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros”, apresenta os

principais parâmetros econômico-financeiros à prestação dos serviços pela CONTRATADA, abrangendo, dentre outros aspectos, a fixação, o reajuste e a revisão da Tarifa de Remuneração; a alocação de riscos da Concessão e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12 SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL

Esta Seção, em seu “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional”, apresenta os subsistemas, principais componentes e respectivos entes responsáveis do Sistema de Controle Operacional (SCO), assim como as especificações técnicas dos componentes desse Sistema sob responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação da ARTRAN/PA um Plano de instalação dos componentes do SCO sob sua responsabilidade.

13 SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Na execução do monitoramento dos serviços delegados, a ARTRAN/PA adotará Sistema de Indicadores de Desempenho, conforme disposto no artigo 31 da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de maio de 2024, o qual é apresentado em seus aspectos gerais no “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações” deste Termo de Referência.

14 SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O Sistema de Atendimento ao Público (SAP) tem como objetivo prestar atendimento aos usuários do SIT/RMB e à população em geral no fornecimento de informações, recepções e respostas a reclamações, críticas e sugestões; assim como de permitir à ARTRAN/PA o acompanhamento desses processos, abrangendo no mínimo:

- I. Portal na internet com a veiculação de informações sobre os serviços delegados, incluindo opções de linhas, horários e preços para o atendimento de deslocamentos entre origens e destinos pesquisados pelo usuário;
- II. Serviço de Atendimento via telefone, aplicativo e mensagens, todos gratuitos; e
- III. Balcão de Atendimento Presencial no Terminal de Integração Ananindeua e no Terminal de Integração Marituba;

O Portal na internet deverá oferecer ao público as seguintes facilidades, no mínimo:

- I. Consulta do trajeto das linhas mediante descrição das vias e mapas;
- II. Consulta de linhas que atendam polos de atração de viagens, quando abrangidos pelo SIT/RMB, tais como hospitais e escolas;
- III. Consulta da tabela de horários por linha;
- IV. Consulta de linhas e serviços em função da informação de local de origem e local de destino da viagem;
- V. Divulgação de informações e orientações em geral sobre os meios de acesso ao SBD;
- VI. Divulgação de notícias relevantes dos serviços do SIT/RMB, como mudanças de linhas e horários; e
- VII. Link para recepções e respostas a reclamações, críticas e sugestões.

Tanto o serviço de atendimento presencial nos Terminais de Integração quanto o serviço de atendimento via telefone gratuito deverão ocorrer, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h, devendo a CONTRATADA, após esse período, manter sistema de informação

eletrônico, orientando o público quanto ao horário de atendimento desses serviços.

Além desse canal, deverão ser disponibilizados aos usuários:

- I. Interface web com acesso via *internet* e portal mobile; 24 horas por dia; e
- II. Plataforma interativa no aplicativo de mensagem de 6h às 23h.

A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação da ARTRAN/PA um Plano desse Sistema.

15 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Direitos e Obrigações da SEINFRA

Em consonância com as competências estabelecidas em lei, incumbe à SEINFRA:

- I. Ceder à CONTRATADA a Garagem Metropolitana e as Estações de Recarga dos ônibus elétricos, nos termos e condições definidos no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Edital;
- II. Após manifestação técnica da ARTRAN/PA, amparada em justificativa devidamente fundamentada:
 - a) decidir acerca da prorrogação da concessão, desde que atendidos cumulativamente os requisitos de cumprimento regular pela CONTRATADA das normas de operação dos serviços e obtenção das notas exigidas conforme requisitos mínimos para a prestação dos serviços, nos procedimentos de avaliação de desempenho realizados pela ARTRAN/PA;
 - b) deliberar sobre a instituição de fontes adicionais para cobertura de eventuais déficits tarifários;
 - c) Intervir na prestação do serviço, retomar e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato de delegação e na legislação vigente;
 - d) declarar a caducidade da concessão, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, em conformidade com a avaliação de desempenho dos serviços prestados, respeitadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
 - e) deliberar sobre eventual necessidade de reforço ao crédito especial aberto em favor do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém, na forma do parágrafo único do art. 9.º da Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024; e
 - f) subsidiar o Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará no processo de tomada de decisão acerca da:
 - (i) manutenção, aumento ou redução do valor da Tarifa Pública, bem como acerca de eventual concessão de subsídio público, observada a modicidade tarifária aos usuários e assegurado o valor da Tarifa de Remuneração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
 - (ii) fixação do valor da Tarifa Pública, considerando as recomendações decorrentes de cálculo tarifário realizado pela ARTRAN/PA; e
 - (iii) publicação da planilha de cálculo da fixação, reajuste e revisão da Tarifa Pública no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.2 Direitos e Obrigações da ARTRAN/PA

Em consonância com as competências estabelecidas em lei, incumbe à ARTRAN/PA:

- I. Ceder à CONTRATADA a frota a ser utilizada na prestação dos serviços, nos termos e condições definidos no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Edital;
- II. Realizar estudos e elaborar justificativas devidamente fundamentadas a fim de subsidiar decisões da SEINFRA acerca dos assuntos relacionados no item 15.1 (II) desta Seção, dentre outros relativos ao SIT/RMB;
- III. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos Serviços e as cláusulas deste Contrato;
- V. Aplicar os mecanismos de fixação, reajuste e revisão da Tarifa de Remuneração e homologar os valores resultantes;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII. Modificar os parâmetros operacionais dos serviços do SIT/RMB, observado o equilíbrio econômico financeiro do contrato e os procedimentos estabelecidos no “Anexo C.III: Parâmetros Operacionais” do Edital;
- VIII. Fiscalizar instalações, equipamentos, bem como o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da concessão;
- IX. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias periódicas sobre a gestão das receitas da Tarifa de Remuneração e das Receitas Acessórias auferidas pela CONTRATADA;
- X. Realizar, direta ou indiretamente, vistorias e auditorias periódicas sobre a conservação dos bens de propriedade do Estado do Pará, objeto de cessão à CONTRATADA e vinculados ao SIT/RMB;
- XI. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, excetuando à aplicação da penalidade de Declaração de Caducidade de competência da SEINFRA;
- XII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado pela CONTRATADA, além da conservação e preservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;
- XIII. Decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas, investimentos adicionais nos bens cedidos e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos Serviços;
- XIV. Avaliar o Desempenho da CONTRATADA utilizando-se, inclusive, de Sistema de Indicadores de Desempenho;
- XV. Disciplinar os procedimentos da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) e autorizar os valores a serem pagos à CONTRATADA; e
- XVI. Orientar a Câmara de Compensação Tarifária (CCT) na distribuição de eventuais subsídios tarifários para equilíbrio entre Tarifa Pública e Tarifa de Remuneração, caso necessário.

15.3 Direitos e Obrigações da CONTRATADA

15.3.1 Direitos da CONTRATADA

Constituem direitos da CONTRATADA:

- I. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de acordo com as

condições efetivas da proposta apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;

II. O recebimento da Receita da Tarifa de Remuneração, observados os procedimentos estabelecidos no “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital;

III. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da concessão, quando devidamente aprovadas pela ARTRAN/PA; e

IV. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades.

15.3.2 Obrigações Gerais da CONTRATADA

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, além das atribuições previstas na legislação e neste Edital:

- I. Executar o objeto da Concessão de acordo com este Edital e o Contrato;
- II. Manter durante todo o prazo da Concessão todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Licitação, necessárias à prestação dos Serviços;
- III. Prestar serviço adequado, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- IV. Obter resultados satisfatórios no sistema de avaliação de desempenho estabelecido no “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações” do Edital;
- V. Obter todas as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços da concessão, interagindo com os órgãos públicos responsáveis por sua emissão e observando suas restrições e condicionantes;
- VI. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, sob sua responsabilidade;
- VII. Prestar contas da gestão do serviço à SEINFRA, à ARTRAN/PA e aos usuários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- IX. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- X. Zelar pela integridade dos Bens integrantes do Contrato, bem como segurá-los adequadamente;
- XI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, observadas as normas de funcionamento da CCT;
- XII. Implantar, operar e manter o Sistema de Atendimento ao Pùblico (SAP) e o Plano de Segurança, Emergência e Contingência (PSEC), conforme previsto nesta Seção III;
- XIII. Observar as normas de proteção ambiental;
- XIV. Observar a obrigatoriedade de adaptação dos serviços objeto de concessão, para pessoas com deficiência;
- XV. Observar a legislação disciplinadora das isenções e descontos tarifários na prestação dos serviços;

XVI. Contratar e manter atualizadas a Garantia de Execução e os seguros contratualmente exigidos;

XVII. Dispor de bens, instalações, equipamentos e pessoal capacitado e treinado, necessários e suficientes à plena execução dos Serviços, nos termos do Edital, deste Contrato, da Legislação e dos atos normativos ARTRAN/PA;

XVIII. Executar programas de capacitação de Recursos Humanos;

XIX. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições do Edital e deste Contrato e as determinações da SEINFRA e da ARTRAN/PA, em conformidade com as disposições legais;

XX. Obter, possuir e manter atualizadas ao longo de todo o prazo da Concessão todas as certidões emitidas pelos órgãos competentes para toda a infraestrutura sob sua responsabilidade;

XXI. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações tributárias acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

XXII. Cumprir todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na prestação do serviço, bem como pelo Seguro de Acidente de Trabalho, se houver exigência legal, mantendo a SEINFRA e a ARTRAN/PA isentos de qualquer responsabilização;

XXIII. Fornecer à SEINFRA e à ARTRAN/PA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, assegurando livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas da fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da Concessão;

XXIV. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do Contrato, perante a SEINFRA, a ARTRAN/PA e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONTRATADA, sempre que decorrerem de execução do objeto de concessão sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contrato pela SEINFRA e pela ARTRAN/PA;

XXV. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao Usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

XXVI. Manter a SEINFRA e a ARTRAN/PA livres de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato;

XXVII. Ressarcir a SEINFRA e a ARTRAN/PA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;

XXVIII. Sem qualquer ônus à SEINFRA, à ARTRAN/PA ou à execução dos Serviços objeto

deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida;

XXIX. Manter em dia o inventário e os registros dos Bens Integrantes do Contrato e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

XXX. Registrar na sua contabilidade, em contas específicas, os investimentos, receitas e despesas relativas aos Bens Integrantes do Contrato de sua responsabilidade, de modo a permitir a sua fácil identificação pela ARTRAN/PA, incluindo sua distinção em relação aos bens privados previamente existentes;

XXXI. Submeter-se a treinamentos e capacitações complementares determinados pela ARTRAN/PA relacionado ao bom funcionamento dos serviços;

XXXII. Colaborar com outras entidades e agentes contratados para o bom funcionamento dos serviços integrados do SIT/RMB; e

XXXIII. Manter sede, filial ou representação no município de Belém ou de Ananindeua ou de Marituba.

15.3.3 Obrigações Específicas da CONTRATADA - Frota

Constituem obrigações da CONTRATADA referentes à frota cedida pela ARTRAN/PA, além das atribuições previstas na legislação e neste Edital:

I. Receber em cessão de uso a frota de ônibus designada pela ARTRAN/PA, conforme disposto na “Seção V: Minuta do Termo de Cessão de Uso dos Ônibus” deste Edital;

II. Realizar por seus custos e riscos, o deslocamento dos ônibus até a Garagem Metropolitana ou a Garagem da Contratada, caso a frota já tenha sido recepcionada pela ARTRAN/PA e se encontre parqueada em alguma de suas dependências;

III. Manter a disponibilidade imediata de todos insumos necessários para a execução da operação e manutenção dos ônibus do SIT/RMB, de forma a garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços, seguindo as normas técnicas vigentes e arcando com os custos associados;

IV. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva da frota, assim como reparos, limpeza e demais atividades necessárias para assegurar conforto e segurança dos passageiros ao longo de toda vigência do Contrato;

V. Garantir a integridade, manutenção, operação e o funcionamento correto dos sistemas embarcados nos ônibus;

VI. Manter atualizado permanentemente, em meio eletrônico, Inventário de Ônibus, que deverá permanecer à disposição da ARTRAN/PA durante toda a vigência do Contrato, com cadastro de todos ônibus da frota sob sua responsabilidade e detalhamento das intervenções de manutenção realizadas;

VII. Manter os ônibus em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente e reparar ou reparar ônibus e/ou suas peças, componentes e equipamentos embarcados, nos casos que não se enquadrem na garantia técnica, incluindo mas não se limitando a:

a) defeitos técnicos do ônibus ou de equipamento embarcado por motivos imputáveis à CONTRATADA, incluindo:

- (i) não realização das manutenções preventivas e corretivas;
- (ii) alteração de quaisquer das características, partes, peças ou componentes do ônibus que acarretem perda de sua garantia técnica; e
- (iii) Abertura, ajuste ou reparo por pessoas ou empresas não homologadas e autorizadas pela ARTRAN/PA, Fornecedor ou fabricante dos ônibus.

- b) ocorrência de vandalismo, roubo e furto;
- c) modificação não autorizada e mau uso;
- d) ocorrência de incêndios e descargas elétricas naturais;
- e) ação da água, enchentes ou outros líquidos, inclusive inflamáveis;
- f) ocorrência de sinistros de trânsito (abalroamento, atropelamento, capotamento, choque, colisão, engavetamento, precipitação, queda, tombamento).

VIII. Zelar pelo bom uso e integridade dos equipamentos recebidos da ARTRAN/PA;

IX. Submeter os ônibus à inspeção documental, à inspeção veicular e à vistoria anual, conforme padrões estabelecidos pela ARTRAN/PA;

X. Informar e solicitar à ARTRAN/PA a baixa de ônibus com indisponibilidade permanente;

XI. Não alterar a programação visual da frota sem autorização da ARTRAN/PA; e

XII. Reverter a frota de ônibus cedidos à ARTRAN/PA ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com as benfeitorias aprovadas pela ARTRAN/PA incorporadas.

15.3.4 Obrigações Específicas da CONTRATADA – Garagem Metropolitana e Estações de Recarga

Constituem obrigações da CONTRATADA referentes à Garagem Metropolitana e às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos, cedidas pela SEINFRA; e à Garagem da Contratada, a ser adquirida ou alugada pela CONTRATADA, além das atribuições previstas na legislação e no Edital:

I. Receber em cessão de uso a Garagem Metropolitana e as Estações de Recarga dos ônibus Elétricos transferidas pela SEINFRA;

II. Adquirir ou alugar a Garagem da Contratada, destinada à guarda da frota de ônibus das linhas alimentadoras que operarão no Terminal de Integração de Ananindeua, a qual deverá se localizar em um raio de até 5 km do referido Terminal de Integração e observar as condicionantes previstas no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Edital;

III. Realizar a gestão da operação da Garagens e Estações de Recarga dos ônibus elétricos, provendo os insumos necessários à execução pela CONTRATADA de suas administrações, operações, manutenções, vigilâncias, seguranças patrimoniais, limpezas e conservações;

IV. Adquirir (ou locar e) instalar maquinário, equipamentos, mobiliário ou qualquer outro tipo de aparato nas Garagens e Estações de Recarga dos ônibus elétricos utilizados nos serviços objeto do presente contrato, bem como efetuar a reposição de eventuais itens e equipamentos;

V. Solicitar anuência prévia por escrito à ARTRAN/PA, no caso de realização de qualquer obra ou serviço adicional de complementação, ampliação ou atualização tecnológica na Garagem Metropolitana ou nas Estações de Recarga dos ônibus elétricos, em conformidade

com os procedimentos estabelecidos neste Edital;

VI. Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas das Garagens e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura conforme entregue pela SEINFRA;

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às Garagens e às Estações de Recarga dos ônibus elétricos, assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

VIII. Elaborar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Inventário da Garagem Metropolitana e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos, onde deverão estar detalhadas as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos, disponibilizando-os à ARTRAN/PA e a seus prepostos durante toda a vigência da concessão;

IX. Contratar, manter e atualizar os seguros patrimoniais das Garagens e das Estações de Recarga dos ônibus elétricos, conforme disposto neste Edital e no Contrato de Concessão;

X. Manter a infraestrutura das Garagens e Estações de Recarga dos ônibus elétricos em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, reparando-os e/ou repondo suas peças, componentes e equipamentos;

XI. Submeter as Garagens e as Estações de Recarga dos ônibus elétricos a vistorias a serem realizadas pela ARTRAN/PA ou por seus prepostos; e

XII. Reverter a Garagem Metropolitana e as Estações de Recarga dos ônibus elétricos à SEINFRA ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com as benfeitorias aprovadas pela ARTRAN/PA incorporadas.

O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas no Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.

A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento.

Salvo se a ARTRAN/PA der outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à SEINFRA e à ARTRAN/PA, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

16 AUDITORIAS INDEPENDENTES

Sob financiamento do Fundo Estratégico do SIT/RMB, conforme previsto no artigo 1.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024, a ARTRAN/PA realizará Auditorias Periódicas sobre a gestão de receitas tarifárias e acessórias e conservação dos bens de propriedade do Estado do Pará, objeto de cessão à CONTRATADA e vinculados ao

SIT/RMB, conforme segue:

16.1 Auditoria Independente da Gestão de Receitas Tarifárias e Acessórias

Os processos de revisão da Tarifa de Remuneração, conforme previstos “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” deste Termo de Referência, serão amparados por Auditorias Independentes da gestão de Receitas Tarifárias e Acessórias.

16.2 Auditoria Independente da Manutenção dos Bens Cedidos

A Auditoria Independente de Manutenção dos Bens da ARTRAN/PA e objeto de cessão à CONTRATADA (Frota, Garagem Metropolitana e Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos) avaliará a adequação dos procedimentos de manutenção realizados pela CONTRATADA, com o objetivo de constatar se as ações de manutenção corretiva e preventiva efetuadas pela CONTRATADA foram executadas de modo a atender as premissas estabelecidas em relação às atividades, prazos e ainda às peças, materiais, dispositivos e componentes substituídos, e ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados.

O serviço de Auditoria Independente de Manutenção será realizado anualmente, ou com periodicidade diversa estabelecida pela ARTRAN/PA, devendo a primeira auditoria ordinária ser iniciada 1 ano após o início da Operação Regular, e as demais sucessivamente a cada 1 ano a partir da data do início da auditoria realizada anteriormente.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

17.1 Garantia de Execução do Contrato

A Garantia de Execução, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, deverá, em qualquer de suas modalidades, assegurar o percentual de 2% do Valor Anual Estimado do Contrato, devendo ser renovada a cada ano e estar válida durante toda a vigência deste Contrato.

A Garantia de Execução poderá ser apresentada por uma das seguintes modalidades, ou uma combinação de mais de uma modalidade:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da Dívida Pública Federal;
- III. Seguro-garantia; e/ou
- IV. Fiança bancária.

A Garantia deverá ser prestada em benefício da ARTRAN/PA, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA a prova de suficiência da Garantia prestada.

A Garantia prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta específica a ser indicada, de titularidade da ARTRAN/PA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da Garantia.

A Garantia apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública Federal deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

A Garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação

da apólice de seguro-garantia no prazo de até 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir a apólice.

I Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, devendo a apólice de seguro estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

II Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia para a sua Garantia de Execução, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no Contrato.

III Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no Contrato.

IV A apólice deverá ter por objeto obrigatório o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a ARTRAN/PA e a SEINFRA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.

A Garantia apresentada na modalidade de fiança-bancária deverá ser emitidas por instituição financeira devidamente contabilizada, que satisfaz os preceitos da legislação bancária aplicáveis e que, os signatários daquele instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ao expedir Carta de Fiança e que o valor se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A Garantia prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverão ter vigência mínima de 12 meses, a contar da contratação, renovando-se automaticamente, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA zelar pelas renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à ARTRAN/PA toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

A Garantia de Execução deverá ser complementada anualmente, observando o mesmo critério de reajuste da Tarifa de Remuneração, no prazo de 60 dias a contar da vigência do reajuste.

Em até 30 dias antes do término do prazo de vigência da Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à ARTRAN/PA, documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia.

A Garantia de Execução não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONTRATADA, relativamente ao previsto no Contrato, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

A Garantia deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a vigência da Garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela ARTRAN/PA após a superação do termo final de vigência da Garantia.

A Garantia será liberada ou restituída pela ARTRAN/PA, após o encerramento deste Contrato, desde que concluídas todas as obrigações previstas neste Contrato para a transição

contratual.

A Garantia assegurará o pagamento correspondente a quaisquer indenizações, multas e outras penalidades, decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas em Edital e neste Contrato e seus Anexos, ou da inadequada prestação dos Serviços.

A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONTRATADA que se qualifique como fato coberto pela Garantia, dará ensejo à imediata execução da Garantia, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONTRATADA não a regularize no prazo estipulado pela ARTRAN/PA, conforme o caso.

A Garantia prevista nesta Cláusula também será executada na hipótese de a SEINFRA e/ou a ARTRAN/PA serem responsabilizadas por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONTRATADA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

Se o valor devido pela CONTRATADA à ARTRAN/PA e/ou à SEINFRA for superior ao valor da Garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 horas da respectiva notificação, sob pena de retenção dos créditos que a CONTRATADA fizer jus ou, no limite, a declaração de caducidade da Concessão.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto do Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia.

A ARTRAN/PA executará a Garantia de Execução, parcial ou totalmente, para cobrança de quaisquer importâncias que forem devidas, a qualquer título, pela CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente essa exigência às empresas antecipadamente às contratações.

A perda da Garantia de Execução, com sua integral execução, dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, em decorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança das obrigações remanescentes.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da vigência e da suficiência do valor da Garantia prestada neste Contrato, pelo prazo contratualmente estabelecido, inclusive ficando responsável por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

A Garantia de Execução poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato.

17.2 Seguros

Durante a vigência deste Contrato, devem estar válidos os Seguros inerentes a esta contratação, conforme procedimentos estabelecidos neste item e em contrato.

O “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Edital estabelece os seguros relativos às Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos (item 2.1.3.7), à Garagem Metropolitana (item 2.3.8), à Garagem da Contratada (item 2.4.1) e à Frota (item 2.5.9).

A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices dos

seguintes seguros exigidos no Contrato e no anexo “A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Edital, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pela ARTRAN/PA, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos como obrigatórios pelo art. 31, VII da Lei n.º 8.987/1995.

Os valores mínimos dos seguros deverão ser atualizados, observando o mesmo critério de reajuste previsto para a Tarifa de Remuneração, no prazo de 60 dias a contar da vigência do reajuste.

A CONTRATADA poderá contratar, às suas expensas, seguros para cobrir outros bens e sinistros.

Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONTRATADA comprove à ARTRAN/PA que as apólices dos seguros exigidos se encontram em vigor, obedecendo a todas as prescrições deste Contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 dias do início de cada ano da Concessão, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmado que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

Em caso de seguro e cosseguro, o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros deverá ser previamente aprovado pela ARTRAN/PA.

As apólices de seguro deverão possuir prazo de vigência de, no mínimo 12 meses, além de conter cláusula expressa de renúncia, pela Seguradora, de eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha, ou venha a ter, contra a SEINFRA e a ARTRAN/PA.

A CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, à CONTRATADA e à ARTRAN/PA, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir cada apólice.

A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza, sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos à CONTRATADA não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não elidirão a obrigação da CONTRATADA de manter o serviço adequado, e não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste Contrato, especialmente investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

A CONTRATADA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmado que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente o Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos e obrigações da CONTRATADA.

A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra a SEINFRA e a ARTRAN/PA, ainda que cabível.

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a ARTRAN/PA, independentemente da faculdade da SEINFRA de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONTRATADA, que deverá reembolsar a ARTRAN/PA, conforme o caso, em 5 dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Caso o pagamento não seja realizado, a ARTRAN/PA poderá executar a Garantia de Execução ou efetuar o desconto correspondente no pagamento da Tarifa de Remuneração devida à CONTRATADA, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

18 SEGURANÇA, EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

A CONTRATADA deverá conceber, implantar e operar um Plano de Segurança, Emergência e Contingência (PSEC), submetendo-o previamente à aprovação da ARTRAN/PA, tendo como objetivo prover um conjunto de diretrizes e informações visando à adoção de procedimentos logísticos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar uma resposta rápida e eficiente em situações de risco, assim como de permitir à ARTRAN/PA o acompanhamento desses procedimentos, abrangendo no mínimo:

- I. Objetivos;
- II. Definições;
- III. Caracterização da área de abrangência do Plano;
- IV. Identificação de potenciais cenários de emergências e hipóteses accidentais;
- V. Estrutura organizacional;
- VI. Acionamento do plano;
- VII. Procedimentos emergenciais, incluindo os canais de comunicação com os usuários e demais agentes envolvidos;
- VIII. Recursos humanos e materiais;
- IX. Treinamento;
- X. Atualização, avaliação e manutenção;
- XI. Divulgação;

- XII. Integração, quando couber, com Planos correlatos;
- XIII. Formulário de Registro de Ocorrências, Relatórios e Formulários de Atendimento Telefônico;
- XIV. Listagem de acionamento de Órgãos e Listagem de Telefones de Emergência; e
- XV. Protocolo e Instruções de Trabalho.

O PSEC deverá prever, no mínimo, procedimentos relativos às seguintes situações:

- I Falha e pane veicular;
- II Acidentes de trânsito;
- III Assalto no interior dos Ônibus e/ou nas edificações sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA (Garagem Metropolitana, Garagem da Contratada e Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos);
- IV Incêndio no interior dos Ônibus e/ou nas edificações sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA (Garagem Metropolitana, Garagem da Contratada e Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos);
- V Falha e pane em componentes do SCO sob responsabilidade da CONTRATADA; e
- VI Interrupção na faixa exclusiva das linhas troncais e/ou em vias integrantes dos itinerários das linhas troncais e alimentadoras.

19 TREINAMENTO

19.1 Treinamento pela CONTRATADA

O Pessoal da CONTRATADA (motoristas, fiscais, pessoal de manutenção, operadores do CCO, etc.) deverá ser submetido a programa de treinamento e atualização profissional periodicamente.

O Plano de Treinamento deverá abranger os seguintes conteúdos ao Pessoal de Operação e de Manutenção, e deverá ser objeto de revisão e atualização anual pela CONTRATADA.

- I. Qualidade do serviço, atendimento ao usuário e atendimento às pessoas com deficiência;
- II. Prevenção ao assédio no transporte público e no ambiente de trabalho;
- III. Noções de Legislação de Trânsito e Transporte;
- IV. Direção e Comportamento Seguro;
- V. Políticas de Gestão de Resíduos e Meio Ambiente;
- VI. Políticas de Saúde, Segurança e Uso de Equipamentos de Proteção;
- VII. Responsabilidade Civil e Criminal de Motoristas e Operadores;
- VIII. Noções de Prevenção e Combate a Incêndios;
- IX. Manejo de situações de emergência, alagamentos, eventos climáticos e ocorrências relacionadas à segurança pública e primeiros socorros; e
- X. Operação e manutenção de componentes do SCO sob responsabilidade da CONTRATADA, constantes do item 5 e 6 do “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional”.

O Plano de Treinamento deverá ser submetido previamente à aprovação da ARTRAN/PA, incluindo planejamento, cronograma e conteúdo do curso de treinamento e atualização.

19.2 Treinamento pelo Fornecedor da Frota

O pessoal da CONTRATADA, vinculado à operação e à manutenção da frota, deverá participar de treinamento a ser realizado pelo Fornecedor dos ônibus.

O Fornecedor deverá realizar Programa de Treinamento, abrangendo Treinamento de Operação dos Ônibus, destinado aos motoristas, e Treinamento de Manutenção dos Ônibus, destinados aos mecânicos, eletricistas, almoxarifes, chapeadores e pintores. O conteúdo mínimo dos Treinamentos consta no Quadro 2.

QUADRO 2 – Conteúdo Mínimo por Treinamento pelo Fornecedor da Frota

Conteúdo	Treinamento	
	Operação	Manutenção
Especificações técnicas do Ônibus e equipamentos embarcados	x	x
Funcionamento e cuidados do Ônibus	x	x
Identificação de falhas na operação	x	x
Parâmetros de segurança na operação	x	x
Parâmetros e regimes operacionais ideais (condução econômica e frenagem)	x	-
Rotinas de parametrização e utilização de equipamentos embarcados	x	-
Parâmetros e regimes de abastecimento / recarga ideais	-	x
Inspeções de rotina	-	x
Rotinas e práticas de operação e manutenção	-	x

Ao conteúdo constante do Quadro 2, poderão ser acrescidos outros conteúdos julgados necessários pelo Fornecedor.

O Fornecedor, através de equipes especializadas – própria ou dos fabricantes do chassi, da carroceria e dos componentes do SCO sob responsabilidade do Fornecedor – deverá realizar os Treinamentos completos de operação e de manutenção dos Ônibus, bem como fornecer todos os materiais didáticos necessários.

Os Treinamentos deverão ser ministrados na Garagem Metropolitana do SIT/RMB, localizada no município paraense de Marituba (km 10,8 da Rodovia BR-316), ou em outro local previamente acordado entre as Partes (ARTRAN/PA, CONTRATADA e Fornecedor da Frota).

19.3 Treinamento pelo Provedor do Sistema de Bilhetagem Digital

Considerando as responsabilidades da CONTRATADA constantes do item 5 e 6 do “Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional”, o pessoal da CONTRATADA vinculado à execução das atribuições relacionadas ao Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) e ao Sistema de Gerenciamento de Transporte (SGT), deverá participar de treinamento a ser realizado pelo Provedor desses sistemas.

20 MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

Após a assinatura do Contrato de Concessão, condicionada à apresentação da Garantia de Execução, e após o cumprimento das exigências constantes deste Edital, dar-se-á início a fase de mobilização, seguida da fase operação experimental e da operação regular, conforme segue:

20.1 Mobilização

Mediante emissão da Ordem de Início da Mobilização pela ARTRAN/PA, dar-se-á início à fase de mobilização, abrangendo as seguintes atividades principais (Quadro 3), dentre outras que se fizerem necessárias:

QUADRO 3 – Principais Atividades da Fase de Mobilização

Principais Atividades	Referências
Apresentação da Garagem da Contratada à Vistoria	Anexo A.III (itens 2.4 e 4.1)
Apresentação da Frota codificada à Vistoria	Anexo A.III (itens 2.5, 4.1 e 6.4)
Apresentação e execução do Plano do Sistema de Atendimento ao Público (SAP)	Seção III (item 14)
Apresentação e ativação do Plano de Segurança, Emergência e Contingência (PSEC)	Seção III (item 18)
Apresentação e execução do Plano de Treinamento	Seção III (item 19.1)
Apresentação e execução do Plano de instalação de componentes do SCO	Anexo B.III (item 6)
Apresentação da Programação da Operação Experimental e Regular	Anexo C.III (item 2.2.2)
Apresentação das apólices de seguros da Garagem Metropolitana	Anexo A.III (item 2.3.8)
Apresentação das apólices de seguros da Garagem da Contratada	Anexo A.III (item 2.4.1)
Apresentação das apólices de seguros das Estações de Recarga	Anexo A.III (item 2.1.3.7)
Apresentação das apólices de seguros da Frota	Anexo A.III (item 2.5.9)

20.2 Operação Experimental

Mediante emissão da Ordem de Início da Operação Experimental pela ARTRAN/PA, condicionada à conclusão das obras de infraestrutura do SIT/RMB, das contratações correlatas e do cumprimento das atividades relativas à fase de mobilização, dar-se-á início à operação dos serviços de transporte de forma experimental, abrangendo as seguintes atividades principais (Quadro 4), dentre outras que se fizerem necessárias.

QUADRO 4 – Principais Atividades da Fase de Operação Experimental

Principais Atividades	Referências
Execução da Operação Experimental aprovada pela ARTRAN/PA	Anexo C.III (item 2.2.2)
Entrega da Revisão da Programação – Operação Regular	Anexo C.III (item 2.2.2)

Sob condução do Estado do Pará, as obras de infraestrutura do SIT/RMB e as contratações correlatas relativas à implantação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), à administração dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros e à Gestão Financeira da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) têm conclusão estimada para 30 de junho de 2025.

20.3 Operação Regular

Mediante emissão da Ordem de Início da Operação Regular pela ARTRAN/PA, condicionada ao cumprimento das atividades relativas à fase de Operação Experimental, dar-se-á início à operação dos serviços de transporte de forma regular.

20.4 Cronograma Pré-operacional

O Quadro 5 apresenta os principais marcos do Cronograma Pré-operacional.

O período de Mobilização poderá ser antecipado ou prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada de uma das Partes (CONTRATADA ou ARTRAN/PA) e acordada entre ambas as Partes.

O atraso no cumprimento de quaisquer das Ordens de Início (relativas à Mobilização, à Operação Experimental e à Operação Regular), sob responsabilidade da CONTRATADA e sem justificativa devidamente fundamentada e aceita pela ARTRAN/PA, ensejará a aplicação de penalidade de multa, no valor de 2.500 UPFs-PA por dia de atraso, e, ainda, poderá ensejar o acionamento da Garantia de Execução, com a observância do devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

QUADRO 5 – Marcos do Cronograma Pré-operacional

Principais Marcos	Mês							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Início da Mobilização	x	-	-	-	-	-	-	-
Início da Operação Experimental	-	-	-	-	-	x	x	-
Início da Operação Regular	-	-	-	-	-	-	-	x

21 SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver consensualmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do Contrato.

Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse, a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do impasse.

No caso de discordância da Parte notificada, as Partes poderão adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a Conciliação, a Mediação, o Comitê de Resolução de Disputas e a Arbitragem.

A adoção dos procedimentos de resolução de disputas não exonera as Partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever da CONTRATADA e da SEINFRA assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas.

Será competente o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia referentes ao Contrato de Concessão.

22 ANEXOS

Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB

Anexo B.III: Sistema de Controle Operacional

Anexo C.III: Parâmetros Operacionais

Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros

Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações

Anexo F.III: Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência

Anexo G.III: Legislação Estadual Específica